

ÁREA FEDERAL**RECEITA FEDERAL AMPLIA SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO**

O Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 7/2019 alterou o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 1/2019, que dispõe sobre os serviços em relação aos quais se aplicam a entrega de documentos para juntada a processo ou a dossiê digitais no âmbito da Receita Federal, o que é feito mediante abertura no formato Dossiê Digital de Atendimento (DDA) a distância, por meio do Portal e-CAC.

Com base na alteração ora incluída, passará ser recepcionada a solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

SIMPLES NACIONAL SOFRE EXCLUSÃO POR EXCESSO DE DESPESA

A exclusão ocorreu porque as despesas pagas em um determinado período superou mais de 20% dos valores recebidos pela empresa.

A Receita Federal excluiu de Ofício empresa optante pelo Simples Nacional em virtude de ter o valor das despesas pagas superado em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, nos termos do inciso IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SIMPLES NACIONAL**EXCLUSÃO**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em 11/09/2019 | Edição 176 | Seção 1
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 1ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO **DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona:

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c o art. 2º, inciso II, art. 5º e Anexo I, da Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013, e considerando o disposto no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no processo administrativo nº 10120.746702/2019-49, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica [REDACTED] em virtude de ter o valor das despesas pagas superado em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, nos termos do inciso IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2015, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SIGA RISCO

O que determina o inciso IV do Art. 84, da Resolução CGSN nº 140 de 2018

Art. 84. A exclusão de ofício da ME ou da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos:

IV – a partir do próprio mês em que incorridas, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário subsequentes, nas seguintes hipóteses: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, incisos II a XII e § 1º)

h) se for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

Efeitos da exclusão

Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do período que ocorreu a irregularidade, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme dispõe o inciso IV do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Exemplo de exclusão por excesso de despesa

A empresa foi excluída do Simples Nacional com efeitos a partir de 01/01/2015, em razão das seguintes informações:

- Início de atividade 2013
- Receita auferida em 2015 R\$ **2.150.000,00** – Informada no PGDAS-D
- Total de despesas em 2015 R\$ **3.010.000,00** – Informadas na DEFIS

Simples Nacional	
SIGA  Ano-Calendário 2015	
Dados	Valor
Receita	2.150.000,00
Despesas	3.010.000,00
*Despesa superou 20% da receita do período	

***Tabela ilustrativa** – Observe a Regra de exclusão: a empresa será excluído do Simples Nacional se for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas superar em 20% o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

Defesa – Manifestação de Inconformidade

Os motivos da exclusão não procedem? A empresa poderá apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, **manifestação de inconformidade** junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 – Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Dados utilizados pela Receita Federal

A Receita Federal utilizou as informações do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório – PGDAS-D e informações da DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais.

PGDAS-D

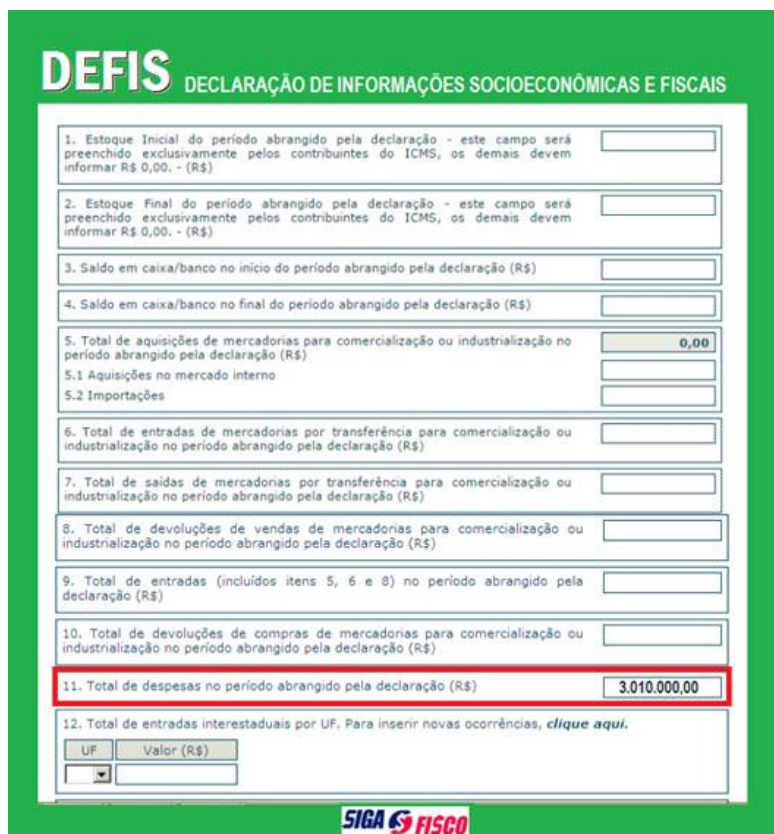
As informações prestadas no PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições.

A apuração no PGDAS-D deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME/EPP não tenha auferido receita em determinado mês, hipótese em que o campo de receita bruta deverá ser preenchido com valor igual a zero. Caso a ME/EPP permaneça inativa durante todo o ano-calendário, informará esta condição na DEFIS.

A DEFIS deve ser prestada por contribuinte optante do Simples Nacional por pelo menos um período por ela abrangido, ou para o qual exista processo administrativo formalizado em alguma unidade das administrações tributárias, quer seja Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que possa resultar em sua inclusão no Simples Nacional em período abrangido pela DEFIS.

As informações prestadas pelo contribuinte na DEFIS serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados, Distrito Federal e municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput). A exigência da DEFIS não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 3º)

A DEFIS é um módulo do PGDAS-D. O seu acesso se dá por meio do menu “DEFIS”



DEFIS DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS	
1. Estoque Inicial do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00. - (R\$)	
2. Estoque Final do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00. - (R\$)	
3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração (R\$)	
4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração (R\$)	
5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	0,00
5.1 Aquisições no mercado interno	
5.2 Importações	
6. Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	
7. Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	
8. Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	
9. Total de entradas (incluindo itens 5, 6 e 8) no período abrangido pela declaração (R\$)	
10. Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	
11. Total de despesas no período abrangido pela declaração (R\$)	3.010.000,00
12. Total de entradas interestaduais por UF. Para inserir novas ocorrências, clique aqui.	
UF	Valor (R\$)

SIGA FISCO



Resposta a Pergunta 12.5 do Simples Nacional:

12.5. Quais as situações que permitem a exclusão de ofício das ME e das EPP do Simples Nacional e a partir de quando ela produz efeitos?

A exclusão de ofício não depende de comunicação ou solicitação da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional e, a partir de janeiro de 2012, produzirá efeitos:

a partir do próprio mês em que incorridas as seguintes hipóteses, impedindo-se nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendários subsequentes, período que poderá ser elevado para 10 (dez) anos-calendários no caso do § 2º do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, quando:

- for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

Exclusão por débito

Setembro é o mês em que muitas empresas optantes pelo Simples Nacional recebem da Receita Federal Ato Declaratório de Exclusão do regime por possuir débitos.

A ME ou EPP **será excluída a partir do ano-calendário subsequente** ao da ciência do termo de exclusão, **quando possuir débito** com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Nas hipóteses de exclusão de ofício por existência de débito, a comprovação da regularização do débito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da exclusão de ofício, possibilitará a permanência da ME ou EPP como optante pelo Simples Nacional.

Fonte: contadores.cnt.br



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 17/2019, foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.09.2019.

ÁREA MUNICIPAL

GERADORES DE LIXO - PRAZO DE CADASTRO. PRORROGAÇÃO

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Resolução AMLURB nº 137/2019 prorroga até 31.10.2019 o prazo de cadastro para os operadores dos sistemas de limpeza urbana.

O cadastro está previsto no artigo 33 do Decreto nº 58.701/2019 e na Resolução AMLURB nº 130/2019.

Segundo notícia veiculada no site da Prefeitura, a prorrogação contempla os estabelecimentos comerciais com CNPJ, para que possam se autodeclarar pequeno ou grande gerador de lixo (quem produz acima de 200 litros por dia).

CAS APROVA DEDUÇÃO PERMANENTE NO IR DE CONTRIBUIÇÃO POR EMPREGADO DOMÉSTICO

Contribuições previdenciárias a empregados domésticos poderão ser dedutíveis permanentemente do Imposto de Renda, assim como as despesas com saúde e educação. É o que estabelece o Projeto de Lei (PL) 3.015/2019, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Atualmente a dedução no Imposto de Renda para quem paga a contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por empregado doméstico é temporária, e 2019 é o último ano em que isso será possível, caso o Congresso não aprove novo prazo.

Apresentado pelo senador Acir Gurgacz (PDT-RO), o projeto prevê a possibilidade de dedução já a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte ao da publicação da lei, ou seja, se a lei for sancionada até 31 de dezembro deste ano, as despesas pagas no ano que vem serão dedutíveis nas declarações entregues em 2021.

Empregadores

Gurgacz afirmou que, embora a Emenda Constitucional 72 (que regulamentou o trabalho doméstico, em 2013) tenha sido “uma vitória incontestável e desejável” para a classe dos trabalhadores domésticos, ela produziu um peso maior para os empregadores, que não podem ser equiparados a empresas, com saúde financeira bem mais sólida.

O senador estimou que a renúncia fiscal representará quase R\$ 388 milhões, considerando somente os empregados com carteira assinada (ou de R\$ 1,3 bilhão, considerando que todos os trabalhadores domésticos terão carteira assinada), para cada um dos três exercícios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Formalização

O projeto teve voto favorável do relator na CAS, senador Styvenson Valentim (Podemos-RN).

“Ao conceder o abatimento dos encargos sociais, efetuados com os trabalhadores domésticos, do Imposto de Renda Pessoa Física, estaremos dando um impulso e um estímulo de grande impacto na formalização dos empregos domésticos. Essa medida atende tanto empregados como empregadores, e vai aliviar os integrantes da classe média desses encargos, reverberando positivamente para toda a sociedade”, avalia o relator.

A matéria segue agora para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que terá a decisão final.

IDOSOS E DEFICIENTES BENEFICIÁRIOS DO BPC PRECISAM SE REGISTRAR NO CADASTRO ÚNICO

Aproximadamente 1,1 milhão de pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ainda não fizeram a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal. O registro é obrigatório, e quem não regularizar a situação cadastral dentro do prazo pode ter o benefício suspenso. O auxílio mensal, no valor de um salário mínimo, é destinado a pessoas com deficiência ou acima de 65 anos que possuam renda familiar per capita de até um quarto do salário mínimo. O Ministério da Cidadania organizou um calendário para a inscrição baseado na data de nascimento do beneficiário.

Para se cadastrar, o beneficiário deve procurar um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do seu município. É necessário ter em mãos o Cadastro de Pessoa Física, (CPF) e comprovante de residência. O registro também pode ser feito por um responsável familiar.



RECEITA DEFINE AS DEDUÇÕES ADMISSÍVEIS PARA RETENÇÃO DE 11%

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu através da Solução de Consulta Cosit nº 245/2019 que podem ser deduzidas da base de cálculo da retenção previdenciária as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

- a) ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela contratada e, desde 11.11.2017, ao custo do auxílio-alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro, ainda que entregue em tíquetes-alimentação, cartão-alimentação ou cartão eletrônico; e
- b) ao custo do fornecimento de vale-transporte, ainda que entregue em pecúnia.



CORRETORA DE SEGUROS

PREVIDÊNCIA PRIVADA CONTRIBUI PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS PESSOAIS

As vantagens dos planos de previdência privada vão além do complemento à aposentadoria. Ao investir, é possível realizar projetos pessoais como a compra de um imóvel, um intercâmbio, a criação de um negócio ou o pagamento de uma faculdade. Outro benefício é a possibilidade de incluir coberturas em casos de invalidez e falecimento e pensões ao cônjuge, aos filhos menores ou por um prazo determinado até que a família possa se reequilibrar financeiramente.

O diretor comercial da Sucursal Rio de Janeiro da Porto Seguro, Marcos Silva, explica que as pessoas estão se conscientizando cada vez mais sobre a importância de adquirir um plano de previdência privada. “Os brasileiros estão percebendo que planejar o agora também é fundamental e que os planos de previdência podem ser aliados nesse processo”, afirma o executivo.

Quanto mais cedo se contratar uma previdência privada, maior será a reserva acumulada ao longo do tempo e com menos esforço, pois as aplicações serão diluídas no período. Com os planos de previdência, o cliente protege a família com renda e pensões em caso de imprevistos, além de escolher como prefere receber sua reserva financeira lá na frente e ainda aproveita outros benefícios, como descontos em academias, teatros, restaurantes, entre outros.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

18.09.2019